

para o seu desligamento, no prazo de 15 (quinze) dias, frente a ausência de vínculo regular com a Administração Pública Estadual, decorrente do exaurimento dos efeitos jurídicos do contrato temporário, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº. 59.744

(Processo nº. 2018/52422-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1373, de 11/04/2018, em favor de MANOEL GOMES SOARES, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.745

(Processo nº. 2017/53561-0)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na Portaria RR nº 0824, de 17/08/2017, em favor do Cabo PM GETÚLIO BORGES COSTA, pertencente ao efetivo do 11º BPM (Capanema).

ACÓRDÃO Nº. 59.746

(Processo nº. 2009/52203-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0487, de 29/06/2001, em favor de ELIETE OLIVEIRA DA SILVA e VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, dependentes do ex-segurado Severino Ramos da Silva, em razão do alcance da maioria das beneficiárias.

ACÓRDÃO Nº. 59.747

(Processo nº. 2009/52461-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº. 0368, de 24/06/2003, em favor de FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, dependente da ex-segurada Hilda Conceição Trindade, em decorrência do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 59.748

(Processos n.ºs 2010/51187-3 e 2017/51691-1)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2010/51187-3: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 3314, de 01/12/2008, em favor de RAIMUNDA REIS VALOIS, dependente do ex-segurado José Maria Valois;

Processo n.º 2017/51691-1: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1830, de 28/09/2015, em favor de VÂNIA MARIA SOUSA SILVA e JOSÉ ISAAC SILVA FERREIRA, dependentes do ex-segurado José Valentim Ferreira Filho.

ACÓRDÃO Nº. 59.749

(Processo nº. 2018/50502-5)

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em face da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará - HEMOPA, na qual aponta irregularidades em procedimentos de compras do medicamento Eltrombopag Olamina.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 1.º, inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA:

1- Julgar parcialmente procedente a representação impetrada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, recomendando à HEMOPA que nas próximas aquisições de medicamentos, adote sempre, nas

pesquisas prévias de preços, consultas de valores referenciais em portais de compras governamentais, notadamente o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, além do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), em detrimento de cotações diretas com fornecedores, o que deve ser tido como prática subsidiária e isoladamente insuficiente, bem assim que observe, como teto, a tabela de preços máximos da CMED, decorrente da Lei Federal n. 10.742/2003;

2- Determinar a juntada de cópia do Acórdão oriundo da presente deliberação às prestações de contas da HEMOPA, dos exercícios de 2016 e 2017.

ACÓRDÃO Nº. 59.750

(Processo nº. 2010/52279-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações por concurso público realizados pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – MILENE CARDOSO FERREIRA e DAVID WILLIAM CALANDRINE MENDES.

ACÓRDÃO Nº. 59.751

(Processo n.º 2011/51023-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inc. I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores concursados celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLARA ANGÉLICA CORRÊA BRANDÃO, ANA KELLY VIANA, DENSON DE JESUS MATOS, GABRIEL ARCANJO SOUZA DE LIMA, KÁTIA LARISSA ARAÚJO DARWICH, LUIS BRANDÃO DOS SANTOS, ROBERTA DE SANTANA GAIA, TRICIANE DA SILVA E SILVA, ANDRÉ REALE SIMÕES, GERLAN MATOS ALVARENGA, GIOVANI LUIDY GIRARDELI, HELYANNE DE SOUSA PEREIRA, IVANI DO SOCORRO BENITO MALCHER, ROBERTO ESTEVAM BENEDETTI e WILLIAM CÉSAR SOARES LOBATO.

ACÓRDÃO Nº. 59.752

(Processo nº. 2013/52851-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GILBERTO CASTRO, ROSIANE FARIAS SACRAMENTO, MICHELE COSTA PEREIRA, MICHELLE DO SOCORRO MENDES PEREIRA, CLAUDETE MARIA DA SILVA SOUZA, MARIA JOSÉ NAISE DE SOUZA, LEANDRO DA MATA DINIZ, ANA ROSA ASSUNÇÃO VEIGA, AMANDA CRISTINA PERES, FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO, LIANE LEONORA MIRANDA RIBEIRO, THALITA DANDARA CORRÊA DE OLIVEIRA, SILVANA DOS ANJOS BONNETERRE, ROSANGELE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, ANA BEATRIZ PALHETA DA SILVA, WALBIA CARLA VIEIRA GOMES, SORAIA FERREIRA PINTO, BRUNO DA SILVA BARROS, HELLEN DE CASSIA GOMES PAES, RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA, ROBSON CORRÊA DA SILVA, NATANNI REGINA MONTEIRO DOS REIS, PRICE ELEM DUTRA ARAÚJO, MARIVALDA MACHADO PIRES, ELEN CARLA MACIEL TEIXEIRA, ELY RIBEIRO ROLIM, ORCILIADORA DA CONCEIÇÃO MACHADO, LUANA ILKA LIMA DE OLIVEIRA, LUIZA DO SOCORRO DA SILVA VIANA e FELIPE AIRES BARBOSA.

ACÓRDÃO Nº. 59.753

(Processos nº. 2008/51292-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº899, de 21/03/2012, em favor de MARIA HELENA LOBO GIBSON, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.4, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.754

(Processo n.º 2008/53972-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA